

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0027/97

Assunto: DISPOE SOBRE A PROIBICAO DE DEPOSITAR DEJETOS SANITARIOS NOS CORREGOS DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o. - Fica proibido o depósito de dejetos sanitários nos córregos do Município de Conselheiro Lafaiete.

ART. 2o. - O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - multa de 15 (quinze) a 20 (vinte) UFMs (Unidades Fiscais do Município), na primeira notificação;

II - multa de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) UFMs (Unidades Fiscais do Município), na segunda notificação;

III - multa de 80 (oitenta) UFMs (Unidades Fiscais do Município) e cancelamento do Alvará de Funcionamento, na terceira notificação.

ART. 3o. - Caberá ao Departamento Municipal de Vigilância Sanitária proceder a devida fiscalização para o efetivo cumprimento da presente Lei.

ART. 4o. - As Empresas que atualmente adotam o procedimento ora proibido, disporão do prazo de até 90 (noventa) dias para se adaptar às novas determinações legais.

ART. 5o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE FEVEREIRO DE 1997

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/GCT/

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação, para parecer

25 / 02 / 1997

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde
e Meio Ambiente, para Parecer.

27 / 02 / 97

- PRESIDENTE -

A Comissão de Serviços Públicos e
Administração Municipal, para parecer

27 / 02 / 97

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela tem como principal objetivo sanar um grave problema ambiental que enfrenta a comunidade lafaietense, já que muitas vezes a quantidade de água dos córregos não é suficiente para carregar os dejetos sanitários, transformando-os em extensos esgotos a céu aberto. Além de prejudicar os rios nos quais os córregos desaguam.

As empresas que atualmente adotam tal procedimento além do impacto ambiental que produzem, estão infringindo também o disposto no artigo 226, parágrafo 4o. da Lei Orgânica Municipal.

O valor unitário de cada Unidade Fiscal do Município (UFM) está fixado em R\$ 27,03 (vinte e sete reais e três centavos), o que multiplicado pelos valores fixados para as multas, representa um valor em reais suficiente para inibir os infratores.

Diante das alegações acima, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE FEVEREIRO DE 1997

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI 27/97

97
APROVADO
02.1997

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DISPOE SOBRE A PROIBIÇÃO DE DEPOSITAR DEJETOS SANITÁRIOS NOS Córregos DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em apreço não apresenta impedimentos legais para a sua tramitação regimental. Sendo que o mesmo irá proporcionar grandes benefícios à comunidade lafaietense.

CONCLUSÃO

Que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE FEVEREIRO DE 1997

Manoel Vespúcio da Costa Vasconcelos

VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS

Wesley Luciano Barros

VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

Olávio Henriques Nogueira

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE
AO PROJETO DE LEI Nº. 27/97

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE DEPOSITAR
DEJETOS SANITÁRIOS NOS CORRÉGOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO
LAFAIETE.

FUNDAMENTAÇÃO/CONCLUSÃO

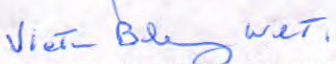
A Comissão de Educação, louva a iniciativa do Ilustre
proponente do Projeto.

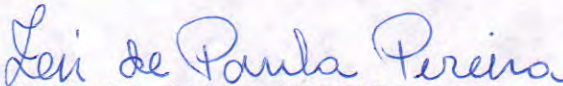
A Comissão queria que este sonho fosse a maior realidade
não só de Lafaiete, mas de todo o país.

A Comissão sem saber qual seria o destino dos dejetos
sanitários, desde já, requer do Ilustre proponente, antes
da discussão e votação do Projeto, que dê a solução ou
o lugar para onde deverão ser jogados os dejetos sanitários.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE MARÇO DE 1997.


VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA ARAÚJO


VEREADOR VICTOR BHERING NETO


VEREADOR ZEIR DE PAULA PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI 27/97

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DISPOE SOBRE A PROIBIÇÃO DE DEPOSITAR
DEJETOS SANITÁRIOS NOS CÓRREGOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO
LAFAIETE

FUNDAMENTAÇÃO

Não há impedimentos técnicos para a tramitação regimen-
tal do Presente Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em
Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE FEVEREIRO DE 1997

Edio de Paula Castro
VEREADOR EDIO DE PAULA CASTRO

VEREADOR DIVINO PEREIRA

João Antônio de Paiva
VEREADOR JOSE ANTÔNIO DE PAIVA

/GCT/